



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

**RELATÓRIO DE SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS SOBRE A
VIOLÊNCIA LETAL CONTRA POVOS INDÍGENAS NO BRASIL
(2020–2026)**

Brasília, agosto de 2026.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Presidência

Ivana Claudia Leal de Souza

Mesa Diretora (em ordem alfabética)

Candida de Souza, representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

Ivana Claudia Leal de Souza, representante do Movimento Negro Unificado (MNU)

Lara Estevão Lourenço, representante da Comissão Pastoral da Terra (CPT)

Maria Clara D'Ávila Almeida, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

Wenderson Gasparotto, representante do Centro de Desenvolvimento Sustentável e Direitos Humanos (CEDS-DH)

Coordenador-Geral Substituto da Secretaria Executiva

Francisco das Chagas Santos do Nascimento

Coordenador de Apoio

Francisco das Chagas Santos do Nascimento

Assessoria Administrativa

Amanda Neves Viana

Claudia de Almeida Soares

Kátia Aparecida Lima de Oliveira

Michelle Catarine Machado

Sérgio Roberto da Silva

Rebeca Soares Reis

Rosane Farias Silva

Assessoria de Comunicação

Leonardo Henrique Caldeira da Silva

Maria Luiza Figueredo Gonçalves

Assessoria Técnica

Atahualpa Fidel Perez Blanchet Coelho

Giordana Cavalcante Freire da Silva

Luís Bernardo Delgado Bieber

Marcelo de Almeida Mayernyik

Marcos Gomes de Oliveira

Pabla Cassiângela Silva Milhomem



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Coordenação da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Envolvidos em Conflitos Fundiários, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos

Lara Estevão Lourenço, representante da Comissão Pastoral da Terra (CPT)

José Maximino da Silva, representante da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ)

Polliane Barbosa Soares dos Santos, representante da Instituto Nacional Para o Desenvolvimento Social e Cultural do Campo - Instituto Cultivar

Consultor *ad hoc* responsável pela concepção e análise

José Clayton Murilo Cavalcanti Gomes



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Copyright © 2026 - Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH).

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o sítio da internet onde pode ser encontrado o original (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>).

Elaboração, distribuição e informações:

Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)
SCS-B, Quadra 09, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A, 9º Andar. CEP:
70.308-200 - Brasília/DF.

Site: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>
E-mail: cndh@mdh.gov.br



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO E OBJETO DO RELATÓRIO	6
PANORAMA QUANTITATIVO: SEIS ANOS DE MORTES SISTEMÁTICAS	7
2020: O Ponto de Partida de Uma Escalada	7
2021: Crianças e Jovens como Alvos	7
2022: Conflitos Territoriais e Milícias	8
2023: O Pico Histórico	8
2024: Consolidação da Violência Organizada	8
2025-2026: Continuidade da Violência e Impunidade	9
PADRÕES ESTRUTURAIS DA VIOLÊNCIA	11
Concentração Geográfica e Determinantes Territoriais	11
Vitimização de Crianças, Adolescentes e Mulheres	12
Assassinato de Lideranças e Criminalização da Defesa Territorial	13
Impunidade como Fator Estrutural	13
O MOVIMENTO INVASÃO ZERO: MILÍCIA RURAL E VIOLÊNCIA ORGANIZADA	16
Origem e Estrutura	16
O Assassinato de Nega Pataxó e a Cumplicidade Policial	19
Expansão e Articulação Política	19
CASOS EMBLEMÁTICOS	20
Os Quatro Chiquitanos de Mato Grosso (2020)	20
Os Ataques à Aldeia Palimiú e a Crise Yanomami (2021)	21
O Massacre de Guapoy e as Mortes em Série no MS (2022)	21
Nega Pataxó e o Movimento Invasão Zero (2024)	22
Neri Ramos da Silva e a Violência Policial em Retomadas (2024)	22
Givaldo da Silva Gomes - Vice-Cacique Guarani-Kaiowá Assassinado em 2026	23
A OMISSÃO DO ESTADO BRASILEIRO: UMA RESPONSABILIDADE INESCAPÁVEL	23
O Dever Constitucional e Internacional de Proteção	23
O Tratamento das Mortes como “Conflitos”	24
Inércia Demarcatória e suas Consequências	27
RESPONSABILIDADE DO ESTADO PERANTE INSTÂNCIAS INTERNACIONAIS	27
CONCLUSÕES	28
FONTES CONSULTADAS	30



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

I. INTRODUÇÃO E OBJETO DO RELATÓRIO

O presente relatório tem por objeto a sistematização e análise dos assassinatos de indígenas ocorridos no Brasil entre os anos de 2020 e 2026, com fundamento em dados oficiais obtidos junto à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), ao Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), a secretarias estaduais de saúde, bem como nos registros produzidos pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI). O documento é elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) com o duplo propósito de: (i) solicitar informações e providências das autoridades brasileiras competentes; e (ii) subsidiar denúncia perante instâncias internacionais de proteção dos direitos humanos, em especial o Sistema Interamericano e os órgãos de tratados da Organização das Nações Unidas.

A escolha do recorte temporal não é arbitrária. O período compreendido entre 2020 e 2026 corresponde a um ciclo de agravamento progressivo da violência homicida contra os povos indígenas no Brasil, marcado não apenas pelo aumento do número de vítimas, mas pela diversificação e institucionalização das fontes de violência, pela reiterada omissão do Estado em seu dever de proteger esses povos, e pelo surgimento de grupos organizados de extermínio que atuam à margem da lei — muitas vezes com a cumplicidade passiva, quando não ativa, das forças de segurança pública.

O CNDH reconhece a limitação metodológica inerente aos dados disponíveis: os números oficiais são parciais, continuamente atualizados e frequentemente subestimam a realidade, por não abrangerem indígenas em contexto urbano, acampamentos e retomadas. Os dados do CIMI, por sua vez, embora menores em termos absolutos, permitem qualificar o contexto dos crimes, identificar motivações e revelar padrões de violência que os registros oficiais não capturam. O cotejamento entre as duas fontes revela, invariavelmente, uma subnotificação estrutural que aponta para a invisibilidade institucional da morte indígena no Brasil.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

II. PANORAMA QUANTITATIVO: SEIS ANOS DE MORTES SISTEMÁTICAS

Os dados compilados a partir das fontes oficiais e dos registros do CIMI evidenciam uma sequência ininterrupta de mortes violentas, cujo volume e distribuição desafiam qualquer caracterização como fenômeno circunstancial ou residual. O quadro a seguir sintetiza os números por ano:

2020: O Ponto de Partida de Uma Escalada

Em 2020, fontes oficiais — SESAI e Secretarias Estaduais de Saúde — registraram 182 assassinatos de indígenas no Brasil. Do total, 127 vítimas eram do gênero masculino e 55 do gênero feminino. Os três estados com maior concentração de casos foram Roraima (66), Amazonas (41) e Mato Grosso do Sul (34). Os registros do CIMI, obtidos por meio de suas equipes regionais e da imprensa, contabilizaram 45 vítimas em 39 casos, distribuídos entre 12 estados da federação. Em comparação ao ano anterior, houve aumento de 61,06% no número de assassinatos. As motivações apuradas incluíram conflito fundiário, brigas relacionadas ao consumo de álcool, feminicídio e violência sexual.

2021: Crianças e Jovens como Alvos

O ano de 2021 revelou uma dimensão particularmente alarmante da violência: 39 das 176 vítimas registradas oficialmente tinham até 19 anos de idade — mais de um quinto do total. Os dados combinados do SIM e das secretarias de Mato Grosso do Sul e Roraima apontaram 176 homicídios, dos quais 146 eram homens, 29 mulheres, e o gênero de uma vítima não foi identificado. O Cimi registrou 77 assassinatos em 15 estados. Entre as vítimas constavam seis adolescentes e nove crianças, mortas em circunstâncias de brutalidade extrema. A alta incidência de assassinatos de menores chamou a atenção de organizações de defesa dos direitos humanos para a ausência de políticas de proteção específicas.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

2022: Conflitos Territoriais e Milícias

Em 2022, fontes oficiais registraram 180 assassinatos de indígenas no Brasil, com Roraima (41), Mato Grosso do Sul (38) e Amazonas (30) como os estados mais afetados. Os crimes foram registrados em 25 estados, vitimando 137 homens, 41 mulheres e duas pessoas de gênero ignorado. Quarenta e oito das vítimas tinham até 19 anos. O CIMI registrou 69 assassinatos em 64 casos, distribuídos por 14 estados. O ano foi marcado por uma série de assassinatos diretamente vinculados a conflitos territoriais, em especial no Mato Grosso do Sul — com quatro lideranças Guarani-Kaiowá mortas entre maio e setembro — e no Maranhão, onde três indígenas Guajajara da TI Arariboia foram mortos em uma única semana.

2023: O Pico Histórico

O ano de 2023 registrou, ao menos, 208 assassinatos de indígenas conforme dados do SIM e da Sesai — o maior número do período analisado. Roraima (47), Mato Grosso do Sul (43) e Amazonas (36) continuaram liderando os registros, respondendo por 39% do total. Os crimes foram contabilizados em 26 estados. A maioria das vítimas (171) tinha entre 20 e 59 anos. O CIMI registrou 88 vítimas em 81 casos, alcançando igualmente o maior número de seu histórico recente. Entre os casos documentados, figuraram ataques a garimpeiros contra comunidades Yanomami em Roraima e a violência contra comunidades Pataxó no sul da Bahia.

2024: Consolidação da Violência Organizada

Em 2024, fontes oficiais registraram 211 assassinatos, dos quais 159 eram do gênero masculino e 52 do feminino. Roraima (57), Amazonas (45) e Mato Grosso do Sul (33) foram os estados com maior número de mortes. A maioria das vítimas (71, ou 33,6% do total) tinha entre 20 e 29 anos. O Cimi registrou 55 vítimas em 53 casos. O ano foi marcado pelo assassinato da liderança Nega Pataxó, pela atuação do Movimento Invasão Zero na Bahia, e pela morte de Neri Ramos da Silva durante operação policial no Mato



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Grosso do Sul. As principais formas de violência empregadas foram armas brancas (23 casos) e armas de fogo (19 casos).

2025-2026: Continuidade da Violência e Impunidade

Quanto aos dados completos relativos ao ano de 2025, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) publicou em abril/2026 o “Caderno Conflitos no Campo - Brasil 2025”, o qual registrou 7 assassinatos de lideranças indígenas no contexto de conflitos territoriais. Desses assassinatos, quatro ocorreram no estado da Bahia, um no estado do Mato Grosso do Sul e dois no Paraná. No mesmo contexto, foram registrados pela CPT em 2025, 15 tentativas de assassinatos de lideranças indígenas no Brasil, com destaque ao estado da Bahia que registrou 7 casos, do Paraná com 4 casos, e Mato Grosso do Sul com 3 tentativas de assassinatos. Ainda não foram publicados outros dados referentes ao ano de 2025.

Os primeiros meses de 2026 já evidenciam que a violência não cessou. Em 1º de maio de 2026, Givaldo da Silva Gomes, de 40 anos, vice-cacique do povo Guarani-Kaiowá, foi morto a tiros na aldeia Taquaperi, entre os municípios de Coronel Sapucaia e Amambai, no estado de Mato Grosso do Sul. Segundo relatos, foi atacado por homens armados em uma motocicleta. O padrão é o mesmo dos anos anteriores: uma liderança indígena assassinada em contexto de conflito territorial, aparentemente em razão de sua atuação na defesa da terra, da autonomia e da permanência de seu povo em território tradicionalmente ocupado.

O somatório dos dados oficiais disponíveis para o período 2020–2024 aponta para pelo menos 957 assassinatos de indígenas no Brasil em apenas cinco anos. Trata-se de uma média superior a 190 mortes por ano, o equivalente a mais de uma morte a cada dois dias. Esse número, por si só, já seria suficiente para revelar a gravidade da situação. Entretanto, os dados estatísticos não conseguem traduzir integralmente a dimensão humana, social, cultural e política dessas perdas. Cada assassinato representa não apenas a interrupção violenta de uma vida, mas também o enfraquecimento de estruturas



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

coletivas de proteção, transmissão de saberes, liderança comunitária e resistência territorial.

A persistência desses homicídios ao longo dos anos demonstra que a violência letal contra os povos indígenas no Brasil não pode ser compreendida como uma sucessão de episódios isolados ou meramente circunstanciais. Ao contrário, trata-se de um fenômeno estrutural, sistemático e historicamente enraizado, diretamente relacionado às disputas fundiárias, ao avanço de atividades econômicas predatórias sobre territórios tradicionais, à presença de organizações criminosas, ao garimpo ilegal, à exploração madeireira e à expansão do agronegócio em áreas reivindicadas por povos originários. Em muitos casos, as vítimas são precisamente lideranças políticas, espirituais ou comunitárias que atuavam na denúncia de invasões, ameaças, degradação ambiental e violações de direitos humanos.

O quadro revela ainda a insuficiência e, frequentemente, a omissão do Estado brasileiro na prevenção da violência e na garantia de proteção efetiva às comunidades indígenas. A recorrência dos assassinatos, associada à baixa taxa de responsabilização criminal dos autores e mandantes, contribui para a consolidação de um cenário de impunidade que estimula novas violações. Em diversas regiões do país, sobretudo na Amazônia Legal e no Mato Grosso do Sul, comunidades indígenas convivem cotidianamente com ameaças armadas, expulsões forçadas, ataques a retomadas territoriais, destruição de moradias e perseguição a lideranças, sem que haja resposta estatal proporcional à gravidade dos fatos.

Além disso, a violência contra os povos indígenas não se limita aos homicídios consumados. Os assassinatos se inserem em um contexto mais amplo de violações sistemáticas de direitos fundamentais, incluindo insegurança alimentar, ausência de acesso adequado à saúde, contaminação de rios e territórios, racismo institucional, criminalização de lideranças e ataques contra modos tradicionais de vida. A morte de lideranças indígenas possui, nesse contexto, um impacto coletivo profundo: busca-se



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

silenciar vozes de resistência e desarticular processos de defesa territorial e afirmação identitária.

Diante desse cenário, os dados apresentados neste relatório devem ser compreendidos não apenas como indicadores quantitativos de violência, mas como evidências de uma crise permanente de direitos humanos que atinge os povos indígenas no Brasil. A continuidade dos assassinatos ao longo dos últimos anos demonstra a urgência de políticas públicas efetivas de proteção territorial, responsabilização criminal, fortalecimento institucional dos órgãos indigenistas e garantia do direito à autodeterminação dos povos originários, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e em tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

III. PADRÕES ESTRUTURAIS DA VIOLÊNCIA

Concentração Geográfica e Determinantes Territoriais

A análise dos dados por estado revela uma concentração persistente de assassinatos em três unidades da federação: Roraima, Amazonas e Mato Grosso do Sul. Essa tríade responde, ano após ano, por parcela expressiva do total de mortes. Não se trata de coincidência geográfica: esses estados concentram significativas populações indígenas em territórios ainda disputados, onde conflitos fundiários permanecem irresolvidos e a presença do Estado é insuficiente ou seletivamente orientada em favor de interesses econômicos.

No Mato Grosso do Sul, a situação do povo Guarani-Kaiowá exemplifica com clareza essa lógica. Confinados em reservas superlotadas, sem acesso a seus territórios tradicionais, submetidos a níveis extremos de violência interna potencializada pelo alcoolismo e pela desintegração social, os Guarani-Kaiowá figuram como a etnia mais vitimada no estado em praticamente todos os anos do período analisado. A violência ali não pode ser compreendida dissociada da questão fundiária: é a ausência da demarcação que cria as condições para o adensamento humano insustentável, a miséria, o alcoolismo



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

e o desespero que alimentam os conflitos internos — ao mesmo tempo em que os conflitos externos se intensificam nas retomadas.

Em Roraima, o garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami constitui vetor autônomo de violência letal. Garimpeiros assassinaram indígenas a tiros, por afogamento provocado por dragas e por atropelamento com aeronaves. A crise humanitária documentada pela imprensa e por organizações de direitos humanos no início de 2023 revelou ao mundo a dimensão da catástrofe: além dos assassinatos diretos, a presença do garimpo destruiu o sistema alimentar Yanomami, disseminou doenças e impediu o acesso da saúde às comunidades.

No Amazonas, a violência se caracteriza por sua multiplicidade de causas e contextos, abrangendo desde crimes relacionados ao álcool no interior das comunidades até o assassinato de lideranças vinculadas à defesa territorial, com participação de organizações criminosas. A ausência do Estado — seja na garantia de segurança, na oferta de saúde e educação, ou na regularização fundiária — cria o vácuo em que proliferam violências de toda ordem.

Vitimização de Crianças, Adolescentes e Mulheres

Um padrão que merece atenção específica é a alta proporção de vítimas jovens e femininas. Em 2021, mais de um quinto das vítimas tinha até 19 anos. Em 2022, 48 das 180 vítimas, isto é, quase 27%, estavam na mesma faixa etária. Entre os casos documentados pelo CIMI, figuram crimes de extrema brutalidade contra crianças: esquartejamentos, asfixias, estupros seguidos de morte e afogamentos provocados.

O feminicídio de indígenas constitui subcategoria de particular gravidade. Ao longo do período analisado, as mulheres indígenas foram vítimas não apenas da violência doméstica e do feminicídio praticado por companheiros, mas também de violência sexual e de assassinatos associados a disputas territoriais. O CIMI registrou aumento sistemático dos casos de feminicídio entre indígenas, e organizações como a Articulação Nacional das



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Mulheres Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA) denunciaram publicamente o padrão de crueldade que acompanha esses crimes.

Assassinato de Lideranças e Criminalização da Defesa Territorial

Um terceiro padrão recorrente é o assassinato de lideranças indígenas diretamente envolvidas na defesa de seus territórios. Ao longo de todo o período analisado, lideranças que enfrentavam madeireiros, garimpeiros, grileiros e/ou fazendeiros foram assassinadas em circunstâncias que indicam retaliação organizada. Entre os casos documentados, destacam-se os Guardiões da Floresta Guajajara no Maranhão — dos quais pelo menos seis integrantes foram assassinados nos últimos anos — e as lideranças Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe no sul da Bahia.

Esse padrão tem implicações jurídicas sérias: o assassinato de defensores de direitos humanos indígenas configura violação específica do artigo 1º da Declaração das Nações Unidas sobre Defensores de Direitos Humanos, adotada em 1998, além de violar as disposições da Convenção 169 da OIT e da própria Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP). O Estado brasileiro ratificou a Convenção 169 e expressou apoio à UNDRIP, mas não traduz esses compromissos em proteção concreta.

Impunidade como Fator Estrutural

Em parcela significativa dos casos documentados pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), os processos investigativos não foram concluídos ou sequer alcançaram a identificação dos autores dos crimes. Em inúmeros episódios relacionados a conflitos fundiários e disputas territoriais, os executores diretos e, sobretudo, os mandantes das mortes permanecem em liberdade, sem responsabilização penal efetiva. Em muitos casos, os inquéritos policiais arrastam-se por anos sem conclusão, são arquivados prematuramente ou permanecem estagnados diante da ausência de diligências mínimas, coleta adequada de provas e proteção de testemunhas.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

A impunidade, nesse contexto, não constitui um fenômeno isolado ou eventual. Trata-se de um elemento estrutural da dinâmica de violência praticada contra os povos indígenas no Brasil. Ela decorre da combinação de múltiplos fatores institucionais e políticos: da precariedade das estruturas de investigação nas regiões de maior incidência dos crimes; da insuficiência de efetivo policial e pericial em áreas rurais e territórios de conflito; da fragilidade dos mecanismos de proteção a lideranças ameaçadas; e, sobretudo, da influência exercida por grupos econômicos locais sobre setores das instituições de segurança pública, do sistema de justiça e do poder político regional.

Em diversas localidades, especialmente nas áreas marcadas por intensos conflitos agrários, verifica-se a existência de relações de proximidade entre agentes públicos e interesses econômicos vinculados ao agronegócio, à mineração, à exploração ilegal de recursos naturais e à ocupação irregular de terras indígenas. Esse contexto compromete a independência das investigações e contribui para a naturalização da violência contra os povos originários. A ausência de responsabilização efetiva produz um efeito de continuidade: os crimes se repetem porque os autores sabem que dificilmente serão punidos.

A própria dinâmica dos assassinatos evidencia esse padrão. Não raramente, as vítimas já haviam denunciado ameaças anteriores, ataques armados, perseguições e intimidações, sem que medidas protetivas fossem adotadas pelo Estado. Lideranças indígenas frequentemente convivem durante meses ou anos sob risco permanente, comunicando às autoridades locais a escalada da violência, sem obter qualquer resposta institucional eficaz. Quando os assassinatos ocorrem, o aparato estatal costuma atuar de forma tardia, fragmentada e insuficiente.

A soltura do autor confesso do assassinato de Nega Pataxó mediante o pagamento de fiança equivalente a vinte salários mínimos, após apenas sete meses de prisão preventiva, exemplifica de maneira emblemática o funcionamento seletivo e permissivo do sistema de justiça criminal diante da violência contra indígenas. A decisão judicial reconheceu a existência de confissão, mas autorizou a liberdade do acusado sob o



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

fundamento de que ele seria réu primário, deixando de considerar adequadamente a gravidade concreta do caso, o contexto de atuação coletiva e organizada dos envolvidos e o ambiente sistemático de violência territorial no qual o crime foi praticado.

Mais do que um episódio individual, esse caso revela como decisões judiciais aparentemente fundamentadas em critérios processuais abstratos podem, na prática, reforçar a percepção de desproteção e abandono vivenciada pelas comunidades indígenas. A desconsideração do contexto estrutural dos conflitos territoriais e da atuação de grupos armados ou organizações locais de intimidação acaba por reduzir crimes políticos e coletivos a homicídios comuns desconectados de sua dimensão social e histórica.

A consequência direta desse cenário é o aprofundamento da vulnerabilidade das comunidades indígenas e o fortalecimento de um ciclo contínuo de violência. A ausência de punição efetiva não apenas impede a reparação das vítimas e de seus povos, mas também transmite uma mensagem concreta de tolerância institucional em relação aos ataques contra lideranças indígenas. A impunidade, portanto, não é apenas resultado da violência: ela própria se converte em um mecanismo de reprodução da violência.

Nesse contexto, a superação desse quadro exige não apenas o aprimoramento técnico das investigações criminais, mas também o reconhecimento institucional de que os assassinatos de lideranças indígenas estão inseridos em dinâmicas estruturais de disputa territorial, racismo histórico e violação sistemática de direitos humanos. Sem políticas efetivas de proteção territorial, fortalecimento dos órgãos de fiscalização, responsabilização dos mandantes e garantia de independência das instituições de justiça, a tendência é de continuidade do padrão histórico de violência e impunidade que marca a relação do Estado brasileiro com os povos indígenas.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

IV. O MOVIMENTO INVASÃO ZERO: MILÍCIA RURAL E VIOLÊNCIA ORGANIZADA

Origem e Estrutura

O denominado Movimento Invasão Zero (MIZ) constitui um dos fenômenos mais preocupantes registrados no período analisado no que se refere à organização coletiva e articulada da violência contra povos indígenas e comunidades tradicionais no Brasil. Surgido formalmente em 2023, sobretudo na região sul da Bahia, o movimento consolidou-se a partir de redes de articulação entre produtores rurais, pecuaristas, empresários do setor do cacau e agentes políticos historicamente vinculados à oposição aos processos de demarcação de terras indígenas no estado. Embora seus representantes reivindicuem atuação “em defesa da propriedade privada”, a dinâmica concreta de suas ações e os episódios documentados ao longo de 2023 e 2024 revelam um padrão de mobilização privada armada voltado à realização de despejos forçados e ações de intimidação coletiva sem autorização judicial.

O grupo passou a ganhar notoriedade nacional após sucessivas ações organizadas contra ocupações realizadas por povos indígenas e trabalhadores rurais sem-terra, frequentemente denominadas pelo próprio movimento como “retomadas” ou “reintegrações de posse”. Em diversos casos relatados por organizações indígenas, movimentos sociais e veículos de imprensa, essas ações ocorreram sem ordem judicial, mediante convocação de produtores rurais por grupos de mensagens instantâneas, com presença de homens armados e forte caráter intimidatório.

O movimento foi fundado e é coordenado por Luiz Henrique Uaquim da Silva, produtor rural e empresário ligado aos setores da pecuária e do cacau na região de Ilhéus. Segundo reportagens investigativas da Repórter Brasil, propriedades vinculadas ao empresário estariam situadas em áreas sobrepostas ao território tradicional reivindicado pelo povo Tupinambá de Olivença. A atuação política de Uaquim antecede a criação formal do movimento: há mais de uma década, ele participa de articulações regionais contra



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

demarcações de terras indígenas e integrou iniciativas parlamentares relacionadas às CPIs da FUNAI, do INCRA e do MST.

A região sul da Bahia, onde o MIZ se consolidou, é historicamente marcada por intensos conflitos fundiários envolvendo os povos indígenas Pataxó, Pataxó Hã-Hã-Hãe e Tupinambá. Muitos dos territórios reivindicados por esses povos possuem processos demarcatórios iniciados há décadas, alguns já delimitados tecnicamente pela FUNAI, mas sem conclusão definitiva por parte do Estado brasileiro. Esse prolongado cenário de indefinição fundiária alimenta a continuidade dos conflitos e fortalece a atuação de grupos privados interessados na manutenção da ocupação econômica dessas áreas.

A atuação do Movimento Invasão Zero tornou-se objeto de investigação pela Polícia Federal. Conforme confirmado pela própria corporação à imprensa, ao menos dois inquéritos federais foram instaurados: um voltado especificamente à estrutura e atuação do grupo, investigado sob hipóteses relacionadas à possível constituição de organização criminosa ou milícia rural; e outro relacionado ao assassinato de Maria de Fátima Muniz, liderança indígena Pataxó Hã-Hã-Hãe morta a tiros em janeiro de 2024, durante ação armada ocorrida no município de Potiraguá, no sul da Bahia.

O assassinato de Nega Pataxó tornou-se um marco emblemático da escalada da violência associada aos conflitos territoriais na região. Segundo informações amplamente divulgadas, o ataque ocorreu após mobilização de produtores rurais em grupos vinculados ao Invasão Zero para expulsar indígenas que ocupavam área reivindicada como território tradicional. Embora o movimento negue envolvimento direto no crime, reportagens e manifestações do Ministério Público Federal apontam a existência de vínculos entre o autor do disparo e redes de mobilização associadas ao grupo.

Especialistas em conflitos agrários, direitos humanos e segurança pública passaram a descrever o fenômeno como expressão contemporânea de formas privadas e paraestatais de coerção no campo. Reportagens e análises jurídicas identificam elementos típicos de estruturas milicianas rurais: coordenação informal armada, mobilização privada



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

para exercício de força, intimidação coletiva, articulação política regional e substituição das instituições estatais na execução de medidas coercitivas.

Em nota técnica publicada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, o Invasão Zero foi descrito como associação que promove “reintegrações de posse” sem ordem judicial e cuja atuação demanda atenção dos órgãos com atribuição criminal para prevenção de novos episódios de violência. O documento registra preocupação com a expansão nacional do grupo, que teria alcançado milhares de integrantes em diversos estados brasileiros.

Além da dimensão operacional da violência, o movimento também passou a ocupar espaços institucionais e políticos relevantes. Lideranças do Invasão Zero participaram de articulações com parlamentares ligados à bancada ruralista e à chamada Frente Parlamentar Invasão Zero, criada no Congresso Nacional. Em abril de 2024, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra parlamentares associados ao grupo após diligência considerada intimidatória em território indígena Pataxó no extremo sul da Bahia.

O crescimento e a institucionalização do Movimento Invasão Zero e organizações correlatas revelam, portanto, um processo mais amplo de normalização da violência privada nos conflitos fundiários brasileiros. A consolidação de grupos organizados que reivindicam para si o exercício de ações coercitivas tradicionalmente reservadas ao Estado, especialmente em territórios indígenas, representa grave ameaça ao Estado Democrático de Direito, aos direitos territoriais dos povos originários e à integridade física das comunidades afetadas. A continuidade de sua atuação, associada à baixa responsabilização criminal dos envolvidos e à persistência da impunidade, amplia significativamente o risco de novos episódios de violência letal contra povos indígenas no Brasil.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

O Assassinato de Nega Pataxó e a Cumplicidade Policial

Em 21 de janeiro de 2024, a liderança Maria de Fátima Muniz, conhecida como Nega Pataxó, foi assassinada no território tradicional Caramuru-Catarina Paraguaçu, em Potiraguá (BA). O crime ocorreu durante um ataque coordenado por aproximadamente 200 fazendeiros articulados pelo Movimento Invasão Zero, que invadiram a área retomada pelos indígenas fortemente armados, sem qualquer decisão judicial que autorizasse a ação.

Nega Pataxó foi atingida por um tiro enquanto segurava seu maracá — instrumento cerimonial sagrado — cercada por fazendeiros. O irmão dela, cacique Nailton Pataxó Hã-Hã-Hãe, também foi baleado. A perícia identificou que o disparo que matou Nega partiu da arma de José Eugênio Fernandes Amoedo, de 21 anos, filho de fazendeiro, que havia confessado portar a arma e efetuar os disparos.

O aspecto mais grave do episódio, além do assassinato em si, é o comportamento das forças de segurança presentes no local: segundo relatos unânimes dos indígenas, policiais militares observaram a chegada da multidão armada sem intervir para impedir o ataque. A omissão da PM constitui dado central para a compreensão da responsabilidade estatal: o Estado brasileiro não apenas falhou em prevenir o crime, mas esteve presente e não agiu.

A soltura de Amoedo, em agosto de 2024, mediante fiança de R\$ 28.240,00 (vinte salários mínimos), por decisão da 1ª Vara Federal de Itabuna, causou revolta nas comunidades indígenas e nas organizações de direitos humanos. O fundador do MIZ, Luiz Uaquim, celebrou publicamente a libertação com a frase: "A liberdade de Eugênio representa a nossa liberdade". A declaração evidencia que o grupo não enxerga limite legal para suas ações e que a impunidade é interpretada como aval para a continuidade da violência.

Expansão e Articulação Política

O Movimento Invasão Zero não se limita à ação de campo. O grupo articula igualmente uma ofensiva legislativa, com ao menos 38 projetos de lei diretamente



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

vinculados ao movimento, segundo levantamento dos Núcleos de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin e Josiane Evangelista da UFRJ e UFJ, quase todos assinados por parlamentares do Partido Liberal. O MIZ realizou seu primeiro Fórum Nacional em Ilhéus em 2025, com a participação de fazendeiros, políticos e representantes patronais, em que foram debatidas estratégias de confronto contra indígenas e movimentos sociais — sem que o assassinato de Nega Pataxó fosse sequer mencionado pelos palestrantes.

Uma Relatoria da ONU qualificou o grupo como “movimento armado”. O próprio MPF reconhece indícios de que o MIZ atua como um esquadrão paramilitar. A coordenadora do grupo, Dida Souza, em declaração pública, negou a identidade indígena das vítimas, chamando-as de “falsos índios”, reproduzindo discurso de ódio que deslegitima a existência e os direitos dos povos indígenas. Esse discurso, combinado com a ação armada, configura o que organismos internacionais denominam de incitação à violência e discriminação.

V. CASOS EMBLEMÁTICOS

Os Quatro Chiquitanos de Mato Grosso (2020)

Em 11 de agosto de 2020, quatro indígenas Chiquitanos — Paulo Pedraza Chore, Ezequiel Pedraza Tosube, Yonas Pedraza Tosube e Arcindo Sumbre García — foram assassinados por policiais do Grupo Especial de Fronteira (Gefron) do Mato Grosso, enquanto caçavam em área próxima à comunidade de San José de la Frontera, no lado boliviano da fronteira. Os indígenas portavam apenas carne de animais silvestres e instrumentos de caça. Foram atingidos por 29 disparos — 27 de fuzil e dois de pistola. Investigações realizadas in loco por familiares e organizações identificaram sinais de tortura nos corpos: perna e clavícula quebradas, rosto deformado, diversas escoriações.

A caça é prática cultural e de subsistência dos Chiquitanos, que transitam cotidianamente entre Brasil e Bolívia em região de fronteira seca sem delimitação física. A



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

polícia registrou os indígenas como suspeitos de tráfico de drogas que teriam reagido à abordagem, versão que a investigação desmentiu. O caso foi transferido para a Justiça Federal em agosto de 2021. De julho a outubro de 2020, o Gefron foi responsável por 17 mortes, a maioria envolvendo Chiquitanos. A impunidade é quase total.

Os Ataques à Aldeia Palimiú e a Crise Yanomami (2021)

Em maio de 2021, um grupo de garimpeiros fortemente armados atacou reiteradamente a comunidade Yanomami de Palimiú, na região do rio Uraricoera, em Roraima. No primeiro ataque, realizado por sete embarcações, dois garimpeiros dispararam contra os moradores. Duas crianças menores de cinco anos, em pânico, fugiram para a floresta e foram encontradas mortas no rio dois dias depois. Os ataques se estenderam por três meses: em 16 de maio, 15 embarcações voltaram ao local, usando também bombas de gás lacrimogênio; em 19 de maio, outras 12 tentaram nova invasão.

Em outubro do mesmo ano, duas crianças Yanomami de 5 e 8 anos morreram afogadas enquanto brincavam no rio Parima, tragadas pela corrente gerada por uma draga de garimpo instalada a poucos metros da comunidade. Ainda em 2021, Edgar Yanomami, de 25 anos, foi morto na aldeia Homoxi: um piloto de aeronave a serviço do garimpo acelerou o avião intencionalmente e o atingiu na pista de pouso. Garimpeiros adulteraram a cena do crime e levaram o corpo para outra aldeia. Esses casos, somados a dezenas de outros, compõem o quadro da crise humanitária Yanomami, que só receberia atenção pública no início de 2023, revelando o absurdo da omissão estatal acumulada ao longo de anos.

O Massacre de Guapoy e as Mortes em Série no MS (2022)

Em 24 de junho de 2022, policiais militares e fazendeiros invadiram o território de Guapoy, em Amambai (MS), sem ordem judicial, para expulsar os indígenas Guarani-Kaiowá da retomada. O ataque, referido pelos próprios indígenas como “massacre de Guapoy”, resultou na morte de Vitor Fernandes Guarani Kaiowá, de 42 anos, e deixou ao



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

menos nove feridos. Nos meses seguintes, duas outras lideranças vinculadas ao Guapoy foram mortas em circunstâncias de emboscada: Márcio Moreira, em julho, atraído sob pretexto de trabalho; e Vitorino Sanches, em setembro, baleado no centro de Amambai após sobreviver a um ataque anterior em agosto. O jovem Alex Recarte Vasques Lopes, 18 anos, havia sido assassinado em maio, em retaliação à sua presença em área próxima à reserva.

A sequência de mortes, todas relacionadas à mesma disputa territorial em Amambai, configura padrão de eliminação sistemática de lideranças, que o Estado não investigou com a necessária profundidade. Os Guarani e Kaiowá denunciaram que não confiam nas forças de segurança estaduais, que em diversas ocasiões agiram em defesa dos interesses dos fazendeiros. Essa desconfiança é historicamente fundada e jamais foi objeto de responsabilização institucional.

Nega Pataxó e o Movimento Invasão Zero (2024)

Conforme detalhado na seção IV deste relatório, o assassinato de Maria de Fátima Muniz, Nega Pataxó, em 21 de janeiro de 2024, representa o caso mais emblemático do período pela conjugação de todos os elementos que caracterizam a violência organizada contra povos indígenas: um movimento paramilitar articulado, uma ação armada coletiva sem respaldo judicial, a omissão das forças policiais presentes, o assassinato de uma liderança durante exercício de prática cultural (portava seu maracá) e a posterior concessão de liberdade provisória ao assassino confesso mediante fiança irrisória. O caso Nega Pataxó é, por sua completude, um espelho de tudo que está errado na relação entre o Estado brasileiro e os povos indígenas.

Neri Ramos da Silva e a Violência Policial em Retomadas (2024)

Em 18 de setembro de 2024, Neri Ramos da Silva, Guarani-Kaiowá de 23 anos, foi morto com um tiro na cabeça durante operação policial na Terra Indígena Ñande Ru Marangatu, em Antônio João (MS). A PM realizou ação violenta contra a retomada dos



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

indígenas na Fazenda Barra — sobreposta à terra indígena homologada há quase duas décadas. Policiais arrastaram o corpo de Neri para um trecho de mata, o que gerou revolta entre os Guarani e Kaiowá. Dias antes, em 12 de setembro, outro ataque da PM havia deixado uma mulher e dois homens feridos na mesma área. Na noite de 17 de setembro, vídeos feitos em Antônio João anunciavam a iminência da agressão. Na mesma noite, a Justiça Federal de Ponta Porã publicou decisão autorizando a atuação da PM em proteção à propriedade privada — legitimando, na prática, a violência que se seguiria. Dois dias após o enterro de Neri, Fred Souza Garcete, de 15 anos, foi encontrado morto com ferimentos na cabeça próximo à retomada Piquiri.

Givaldo da Silva Gomes - Vice-Cacique Guarani-Kaiowá Assassinado em 2026

Em 1º de maio de 2026, Givaldo da Silva Gomes, de 40 anos, vice-cacique do povo Guarani-Kaiowá, foi morto a tiros na aldeia Taquaperi, entre os municípios de Coronel Sapucaia e Amambai, no Mato Grosso do Sul. Segundo relatos da comunidade, foi atacado por homens armados em uma motocicleta. O padrão do crime — liderança assassinada por atiradores em moto na mesma região que concentra o maior número de mortes de indígenas no MS — é idêntico ao de casos anteriores, demonstrando que nenhuma das mortes anteriores foi suficiente para provocar uma resposta estatal eficaz que interrompesse o ciclo de violência.

VI. A OMISSÃO DO ESTADO BRASILEIRO: UMA RESPONSABILIDADE INESCAPÁVEL

O Dever Constitucional e Internacional de Proteção

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 231, que o Estado brasileiro reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, incumbindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Esse mandato constitucional se complementa com obrigações decorrentes da Convenção 169



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

da OIT (promulgada pelo Brasil pelo Decreto nº 5.051/2004), da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

A cadência dos dados apresentados neste relatório — mais de 950 indígenas assassinados em cinco anos, em todos os estados brasileiros, com as mais variadas motivações — demonstra que o Estado brasileiro não cumpre o mandato constitucional de proteção. A omissão se manifesta em múltiplos níveis: na ausência de demarcação de territórios, que perpetua os conflitos fundiários; na ineficiência e impunidade do sistema de justiça criminal; na passividade ou cumplicidade das forças de segurança; na insuficiência da rede de proteção social nas comunidades; e na ausência de políticas específicas e eficazes de proteção a lideranças e defensores de direitos indígenas.

O Tratamento das Mortes como “Conflitos”

Registra-se, com profunda preocupação, a tendência recorrente das autoridades brasileiras, incluindo forças de segurança, membros do Ministério Público, magistrados e gestores públicos, de tratar os assassinatos de indígenas como meros episódios de “conflitos”, “brigas”, “desentendimentos” ou “disputas locais”, esvaziando deliberadamente o caráter estrutural, histórico e político da violência praticada contra os povos originários. Essa forma de enquadramento institucional da violência não é neutra. Ao reduzir crimes relacionados a disputas territoriais e perseguições coletivas a eventos pontuais entre indivíduos, o Estado contribui para ocultar as relações de poder que historicamente subordinam os povos indígenas no Brasil.

A narrativa do “conflito” opera como mecanismo de despolitização da violência. Ela individualiza crimes que possuem causas estruturais profundas, fragmenta responsabilidades coletivas e institucionais, desloca o foco das políticas estatais que produzem vulnerabilidade e, não raramente, transfere implicitamente parcela da responsabilidade às próprias vítimas e às comunidades atingidas. Ao afirmar que mortes ocorreram em razão de “confrontos”, “tensões locais” ou “disputas entre grupos”,



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

invisibiliza-se o fato central de que os povos indígenas, em grande parte dos casos, encontram-se submetidos a contextos históricos de esbulho territorial, confinamento forçado, ausência de demarcação de terras, invasões ilegais e permanente negação de direitos constitucionais.

A classificação desses crimes como simples “conflitos” ignora, por exemplo, que o povo Guarani-Kaiowá não escolheu viver confinado em reservas superlotadas, frequentemente marcadas pela precariedade social, pela insegurança alimentar e pela ausência de acesso adequado a seus territórios tradicionais. Trata-se de uma realidade produzida por décadas de omissão estatal, expulsão territorial e demora sistemática nos processos de demarcação. A violência que emerge nesse contexto não decorre de uma suposta “hostilidade natural” entre grupos, mas da imposição histórica de condições desumanas de existência.

Da mesma forma, os Yanomami não escolheram conviver com a presença de mais de vinte mil garimpeiros ilegais em suas terras, submetidos à contaminação de rios, disseminação de doenças, destruição ambiental, exploração sexual, atuação de organizações criminosas armadas e ataques permanentes às comunidades. A crise humanitária vivenciada pelo povo Yanomami resulta diretamente da incapacidade - e, em determinados períodos, da recusa - do Estado brasileiro em exercer controle territorial efetivo, proteger as fronteiras das terras indígenas e impedir atividades ilícitas amplamente conhecidas pelas autoridades públicas.

Também os povos Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe não escolheram ter seus territórios tradicionalmente ocupados apropriados por interesses econômicos privados, incluindo grandes fazendas de cacau e empreendimentos agropecuários estabelecidos mediante processos históricos de expulsão, violência e negação de direitos territoriais. Os ataques sofridos por essas comunidades estão inseridos em uma longa trajetória de resistência pela recuperação de seus territórios e pela efetivação de direitos já reconhecidos constitucionalmente.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Ao tratar esses contextos como meros “conflitos”, o discurso institucional acaba por produzir uma falsa equivalência entre agressores e vítimas. Coloca-se no mesmo plano comunidades indígenas que lutam pela sobrevivência física e cultural e grupos econômicos armados ou articulados politicamente que atuam para impedir a efetivação de direitos territoriais. Essa equiparação artificial aprofunda as assimetrias de poder existentes, ignora a responsabilidade histórica do Estado brasileiro e enfraquece a percepção pública da gravidade das violações de direitos humanos praticadas contra os povos indígenas.

Além disso, a retórica do “conflito” possui efeitos concretos sobre a atuação das instituições públicas. Ao não reconhecerem o caráter estrutural e sistemático da violência, autoridades deixam de adotar medidas preventivas adequadas, não mobilizam instrumentos excepcionais de proteção, tratam ameaças reiteradas como ocorrências ordinárias e frequentemente deixam de investigar a existência de organizações criminosas, milícias rurais, redes de financiamento e atuação coordenada de grupos interessados na expulsão de comunidades indígenas de seus territórios.

A violência que emerge desses contextos é, antes de tudo, consequência direta das políticas - ou da ausência deliberada delas - que o próprio Estado brasileiro produziu, tolerou ou perpetuou ao longo de décadas. A demora na demarcação de terras indígenas, a fragilidade da fiscalização ambiental e fundiária, a ausência de proteção efetiva às lideranças ameaçadas, o incentivo político à exploração econômica de territórios tradicionais e a histórica marginalização dos povos indígenas constituem fatores estruturantes da violência contemporânea.

Nesse sentido, reconhecer a natureza política, estrutural e histórica dos assassinatos de indígenas é condição indispensável para enfrentar o problema de forma efetiva. Enquanto o Estado continuar tratando essas mortes como episódios isolados de “conflito”, sem enfrentar as causas profundas que as produzem, permanecerá contribuindo para a continuidade de um cenário de violência sistemática, impunidade e negação de direitos fundamentais aos povos originários do Brasil.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Inércia Demarcatória e suas Consequências

A paralisia no processo de demarcação de terras indígenas nos últimos anos constitui causa direta do agravamento da violência. Territórios não demarcados ou com demarcações contestadas são aqueles em que a conflitividade é mais alta e em que os assassinatos ocorrem com maior frequência. A ausência de demarcação envia uma mensagem inequívoca aos atores não indígenas: a terra ainda está em disputa e, portanto, a violência que visa expulsar os indígenas tem chances de ser recompensada.

VII. RESPONSABILIDADE DO ESTADO BRASILEIRO PERANTE INSTÂNCIAS INTERNACIONAIS

Com fundamento nos dados e análises apresentados, entende-se que o padrão de violência contra os povos indígenas no Brasil, associado à sistemática omissão estatal em preveni-la, investigá-la e punir seus responsáveis, configura violação de obrigações internacionais do Estado brasileiro em múltiplos instrumentos.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos impõe aos Estados o dever de respeitar e garantir os direitos à vida (artigo 4º), à integridade pessoal (artigo 5º) e à propriedade (artigo 21º, interpretado pela Corte IDH como abrangendo a propriedade coletiva das terras indígenas). A Corte Interamericana de Direitos Humanos já condenou o Brasil por violações de direitos de povos indígenas, tendo o país firmado acordos de solução amistosa em outros casos. O padrão documentado neste relatório sugere que as violações sistêmicas continuam.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 6º, protege o direito à vida de todos os seres humanos. O Comitê de Direitos Humanos da ONU interpretou essa proteção como incluindo a obrigação positiva dos Estados de investigar efetivamente mortes violentas e responsabilizar seus autores. O artigo 27º do mesmo



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

pacto protege as minorias étnicas no exercício de sua cultura. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil, proíbe a discriminação racial em sua dimensão estrutural e exige medidas especiais de proteção para grupos vulneráveis.

A Convenção nº 169 da OIT impõe ao Brasil obrigações específicas de proteção dos povos indígenas, incluindo o direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado, e a proteção de suas terras e territórios. O assassinato sistemático de lideranças que exercem esse direito configura violação direta da Convenção. A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, embora não vinculante, representa consenso internacional sobre os padrões mínimos de proteção, e o Estado brasileiro expressou formalmente sua adesão a ela.

VIII. CONCLUSÕES

Os dados sistematizados neste relatório demonstram que a violência letal contra os povos indígenas no Brasil não constitui fenômeno episódico, localizado ou decorrente de conflitos pontuais. Trata-se de uma violência estrutural, sistemática e territorialmente determinada, que se reproduz há décadas e que, entre 2020 e 2026, assumiu contornos ainda mais graves. Somente entre 2020 e 2024, foram registrados oficialmente pelo menos 957 assassinatos de indígenas, média superior a 190 mortes por ano.

O padrão identificado é inequívoco: onde persistem a indefinição territorial, a invasão de terras indígenas, o garimpo ilegal, a exploração econômica predatória e a ausência de proteção estatal, a violência se intensifica. Lideranças indígenas são assassinadas justamente por exercerem a defesa de seus territórios, de seus povos e de seus modos de vida. Crianças, mulheres e jovens também aparecem entre as principais vítimas, revelando que a violência alcança o conjunto das comunidades e compromete sua própria reprodução física, cultural e política.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

A impunidade, por sua vez, não é consequência secundária desse processo. Ela é parte da própria engrenagem da violência. A ausência de investigação adequada, a não responsabilização de mandantes, a fragilidade dos mecanismos de proteção e a atuação insuficiente — ou, em determinados casos, omissa — das forças de segurança produzem uma mensagem concreta de tolerância. Quando o crime não é efetivamente investigado e punido, cria-se o ambiente para que ele volte a acontecer.

Também não é possível tratar esses assassinatos simplesmente como “conflitos”. Essa narrativa despolitiza a violência, produz uma falsa equivalência entre vítimas e agressores e encobre as relações históricas de poder que sustentam a expulsão, a invasão e a negação dos direitos territoriais indígenas. O que se apresenta como conflito local é, muitas vezes, resultado direto de décadas de omissão estatal, ausência de demarcação e avanço de interesses econômicos sobre territórios tradicionalmente ocupados.

O caso de Nega Pataxó e a atuação do Movimento Invasão Zero evidenciam, de maneira particularmente grave, a transformação da violência privada em instrumento organizado de disputa territorial, com articulação política, mobilização armada e, em determinados episódios, omissão das próprias forças de segurança. Esse cenário representa ameaça não apenas aos povos indígenas, mas ao próprio Estado Democrático de Direito.

Diante desse quadro, o Estado brasileiro não pode continuar tratando a morte indígena como estatística, fatalidade ou consequência inevitável de disputas fundiárias. A Constituição Federal, a Convenção nº 169 da OIT e os demais instrumentos internacionais assumidos pelo Brasil impõem deveres concretos de proteção, prevenção, investigação e responsabilização.

A conclusão central deste relatório é, portanto, incontornável: não haverá redução sustentável da violência contra os povos indígenas sem garantia territorial, demarcação das terras, proteção efetiva das lideranças e defensores de direitos humanos, desarticulação de grupos armados e responsabilização dos executores e mandantes dos



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

crimes. Enquanto essas medidas não forem adotadas de forma efetiva, a violência continuará sendo reproduzida e a omissão do Estado continuará fazendo parte dela.

Mais do que registrar mortes, este relatório evidencia uma realidade que não pode mais ser naturalizada: a vida indígena está sendo sistematicamente ameaçada e o Estado brasileiro tem o dever constitucional e internacional de interromper esse ciclo.

FONTES CONSULTADAS

Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) — dados obtidos via Lei de Acesso à Informação (LAI). Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) — Ministério da Saúde. Secretarias estaduais de Saúde de Roraima, Mato Grosso do Sul e Bahia. Conselho Indigenista Missionário (CIMI) — Relatórios de Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil, edições 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024. Comissão Pastoral da Terra (CPT), Caderno de Conflitos no Campo Brasil. Hutukara Associação Yanomami (HAY). Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB). Repórter Brasil — investigação sobre o Movimento Invasão Zero. Polícia Federal — inquéritos sobre o Invasão Zero e o assassinato de Nega Pataxó. Ministério Público Federal — ações civis públicas e notícias-crime. Instituto Socioambiental (ISA). Mídia digital e imprensa regional, conforme referências no corpo do relatório.